



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX DE XX DE XXX DE 2021.
"Altera a Lei Complementar nº 268, de 04 de abril de 2021, nos dispositivos que menciona."

Autoria: Prefeito Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º, da Lei Complementar nº 268, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Administração Pública Municipal Direta tem sua estrutura básica integrada pelos seguintes órgãos municipais:

- I – Corregedoria Geral do Município;*
- II - Gabinete do Prefeito;*
- III - Casa Civil;*
- IV - Controladoria Geral do Município;*
- V - Procuradoria Geral do Município;*
- VI – Secretaria Municipal de Comunicação Social;*
- VII - Secretaria Municipal de Administração;*
- VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher;*
- IX – Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;*
- X - Secretaria Municipal de Governo;*
- XI - Secretaria Municipal de Conservação;*
- XII - Secretaria Municipal de Educação;*
- XIII - Secretaria Municipal de Cultura;*
- XIV - Secretaria Municipal de Ordem Pública;*
- XV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*
- XVI - Secretaria Municipal de Fazenda;*
- XVII - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;*
- XVIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

Lido no Expediente
Em, 01/06/21

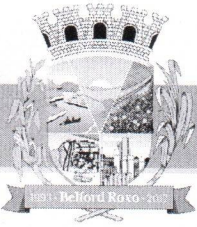
Aprovado em 1ª Discussão
EM 01/06/21

Aprovado em 2ª Discussão
EM 01/06/21

EW
MICROSCOPE ON S. DIRECTOR

EW
MICROSCOPE ON S. DIRECTOR

EW
MICROSCOPE ON S. DIRECTOR



- XIX - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;*
- XX - Secretaria Municipal de Obras, Projetos, Captação de Recursos e Convênios;*
- XXI - Secretaria Municipal de Saúde;*
- XXII - Fundo Municipal de Saúde;*
- XXIII - Secretaria Municipal de Agricultura;*
- XXIV - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;*
- XXV - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;*
- XXVI - Secretaria Municipal de Trabalho;*
- XXVII - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;*
- XXVIII - Secretaria Municipal de Defesa dos Animais;*
- XXIX - Secretaria Municipal de Defesa Civil;*
- XXX - Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários;*
- XXXI - Gabinete do Vice Prefeito;*
- XXXII - Secretaria Municipal de Saneamento;*
- XXXIII - Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida; e*
- XXXIV - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.*

Parágrafo Único. O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei Complementar será definido nos decretos de estrutura regimental e respectivos regimentos internos.

Art. 3º. Para a execução de serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no art. 1º, os órgãos municipais estão agrupados:

I - Órgão Correicional:

- a) Corregedoria Geral do Município.*

II - Órgãos de assessoramento imediato e controle:

- a) Gabinete do Prefeito;*
- b) Casa Civil;*
- c) Controladoria Geral do Município;*
- d) Procuradoria Geral do Município;*
- e) Secretaria Municipal de Comunicação Social;*
- f) Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento Econômico; e*
- g) Gabinete do Vice Prefeito.*



III - Órgãos de gestão estratégica:

- a) Secretaria Municipal de Administração;*
- b) Secretaria Municipal de Fazenda;*
- c) Secretaria Municipal de Governo; e*
- d) Secretaria Municipal de Obras, Projetos, Captação de Recursos e Convênios.*

IV - Órgãos de ação governamental e políticas públicas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher;*
- b) Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;*
- c) Secretaria Municipal de Conservação;*
- d) Secretaria Municipal de Educação;*
- e) Secretaria Municipal de Cultura;*
- f) Secretaria Municipal de Ordem Pública;*
- g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*
- h) Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo*
- i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- j) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;*
- k) Secretaria Municipal de Saúde;*
- l) Fundo Municipal de Saúde;*
- m) Secretaria Municipal de Agricultura;*
- n) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;*
- o) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;*
- p) Secretaria Municipal de Trabalho;*
- q) Secretaria Municipal de Defesa dos animais;*
- r) Secretaria Municipal de Defesa Civil;*
- s) Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários;*
- t) Secretaria Municipal de Saneamento;*
- u) Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida; e*
- v) Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.*



IV - Órgãos colegiados de assessoramento:

- a) Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Secretaria Municipal de Governo;*
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;*
- c) Conselho Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher;*
- d) Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura;*
- e) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- f) Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;*
- g) Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho;*
- h) Conselho Municipal de Gerenciamento do FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;*
- i) Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;*
- j) Conselho Municipal de Turismo, vinculado à Casa Civil;*
- k) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito;*
- l) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher;*
- m) Conselho Tutelar, vinculado ao Gabinete do Prefeito;*
- n) Conselho de Segurança Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;*
- o) Conselho Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida;*
- p) Conselho Municipal da Igualdade Racial, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura;*
- q) Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;*
- r) Conselho Municipal da Juventude, vinculado ao Gabinete do Prefeito;*
- s) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;*
- t) Conselho Municipal de Segurança Alimentar, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher;*
- u) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher; e*
- v) Câmaras Correicionais, vinculadas à Corregedoria Geral do Município.*

§ 1º. Serão subordinados ao Prefeito, por linha de autoridade integral, os órgãos da administração direta previstos nos incisos I, II e III deste artigo.



§ 2º. Serão vinculados por linha de coordenação ao Prefeito Municipal os Conselhos setoriais correspondentes às suas respectivas áreas de atuação (inciso IV), bem como os Fundos Especiais vinculados a cada um dos órgãos do Governo Municipal.

§ 3º. Serão subordinados ao Corregedor Geral, por linha de coordenação, as Câmaras Correicionais."

Art. 2º. Modifica o Capítulo IV, da Lei Complementar nº 268, para alterar o artigo 19, incluir o artigo 19-A e, em consequência, renumerar desde a Seção I até a Seção XXXIII, que passam a receber numeração subsequente, desde Seção II até Seção XXXIV:

"Seção I

DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 19. A Corregedoria Geral do Município exerce as seguintes funções básicas:

I

verificar:

a) o cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes e jornadas de trabalho;

b) inspecionar os trabalhos realizados por outros órgãos do Poder Executivo, requisitando, quando necessário, seus relatórios;

c) apurar a conduta funcional de agentes públicos, propondo a responsabilização, quando for o caso;

IV - propor medidas com o escopo de:

a) padronizar procedimentos de demandas que tratem de apuração de irregularidades e de medidas de caráter preventivo;

b) orientar acerca dos procedimentos a serem tomados para a identificação de irregularidades técnicas e administrativas e, quando necessário, propor a abertura de sindicância, ou processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades ou imposição de penalidades;

V - Emitir parecer, quando solicitado, assinando-o em conjunto com um Procurador Estatutário ou Sub Procurador do Município, em processos relativos a quaisquer convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados entre o Município de Belford Roxo e órgãos ou entidades da Administração Pública Federal e Estadual, bem como organismos nacionais ou estrangeiros e entidades privadas, bem como elaborar minutas padronizadas de editais de licitação e contratos administrativos e outros instrumentos congêneres, redigir os respectivos contratos, decorrentes de homologações, dispensas e inexigibilidades e chamamentos públicos, redigir termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação, bem como seus respectivos aditamentos, convocar os contratantes e entidades para respectiva assinatura de tais atos;

VI - desenvolver atividades inerentes à apuração de potenciais desvios, após notificação formal da CGM ou da Secretaria competente, com técnicas de inteligência, visando ao combate de irregularidades administrativas ou práticas lesivas ao patrimônio público;



PREFEITURA DE

Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Proc nº 1036/21

Fls 22

VII - incentivar e apoiar a realização de cursos de capacitação, qualificação e formação de agentes públicos e a produção de material informativo e de orientação nas áreas de condução de procedimentos correicionais, aperfeiçoamento de gestão de processos, incluindo o uso de meios informatizados, e a promover o intercâmbio de informações e de experiências na atividade correicional;

VIII - fiscalizar:

- a) ^o cumprimento:
1. das sanções administrativas aplicadas às empresas contratadas;
 2. da legislação relativa à dispensa e inexigibilidade de licitação;
 3. das regras a serem observadas para aprovação de projetos básicos de obras e serviços de engenharia e arquitetura;
- c) da regularidade no uso da modalidade licitatória de pregão para aquisição de bens e serviços comuns, e na inversão de fases previstas na legislação sobre licitações.

IX – Gerenciar o relacionamento da Administração Pública Municipal com o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal, zelando pelo recebimento, pelas respostas, pelo encaminhamento e pela verificação do cumprimento pelos diversos órgãos da Administração das correspondências e solicitações originárias daqueles órgãos.

§ 1º. A Corregedoria Geral do Município compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

- I – Corregedor Geral do Município;
- II – Centro de Análise de Informações e Assistência Técnica;
- III – Assistência Jurídica;
- IV – Secretaria;
- V – Núcleo de Compliance;
- VI – Núcleo de Relacionamento com o Ministério Público;
- VI – Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA; e
- VII – Câmaras Correicionais.

X – receber e tratar informação de irregularidade noticiada por qualquer outra Secretaria que, no âmbito de sua competência, seja responsável pelo acompanhamento da execução de contratos de gestão e convênios, de procedimentos de licitação ou de contratos de execução continuada, seja de prestação de serviços ou de fornecimento de produtos, zelando pela transparência e publicidade das informações.

Seção II

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 19-A. O Gabinete do Prefeito exerce as seguintes funções básicas:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo Municipal em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - assistir pessoalmente ao Prefeito, bem como coordenar sua correspondência e sua agenda institucional;



III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos governamentais em articulação com a Procuradoria Geral do Município;

IV - organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, originais de Leis, Decretos e demais atos oficiais expedidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

V - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;

VI - organizar os serviços de recepção e atendimento ao público no âmbito do Gabinete do Prefeito;

VII - desenvolver atividades de cerimonial da Prefeitura;

VIII - promover e executar os serviços da Junta Militar;

IX - apoiar as atividades de defesa do consumidor, provendo recursos materiais e humanos;

X - formular e implantar, diretamente ou através de parcerias, as políticas públicas de juventude;

XI - estimular a participação dos jovens em grupos, movimentos e organizações de Juventude, mormente nas áreas social, educacional, esportiva e cultural;

XII - promover a realização de estudos e pesquisas, que formem um banco de dados, além de debates que aprofundem o conhecimento sobre a situação da Juventude, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher;

XIII - desenvolver projetos e ações inclusivas do jovem no mercado de trabalho, em articulação com a Secretaria Municipal de Trabalho;

XIV - coordenar os serviços de Ouvidoria;

XV - coordenar as políticas de atenção ao cidadão, recebendo os pleitos e reclamações dos cidadãos ou entidades da sociedade civil, propiciando o seu acesso às informações sobre a cidade e os serviços municipais, garantindo o tratamento isonômico de todos perante a Administração Pública, procurando obter o atendimento aos pleitos formulados e, de qualquer forma, assegurando o direito à resposta;

XVI - registrar e encaminhar para as providências cabíveis as sugestões, reclamações e denúncias recebidas;

XVII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Tutelar;

XVIII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

XIX - desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. O Gabinete do Prefeito compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Chefia de Gabinete;

II – Subsecretaria do Cerimonial;

III - Ouvidoria Geral;

IV – Secretaria Executiva de Assuntos Jurídicos;

V – Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor;

VI - Coordenadoria de Juventude; e

VII - Junta Militar;”

Art. 3º. Fica revogado o inciso inciso V, do § 1º, do artigo 24, bem como alterado, para vigorar com a redação a seguir, o artigo 74, todos da Lei Complementar nº 268, de 04 de abril de 2021.

“Art. 74 – Fica delegada competência à Chefe de Gabinete do Prefeito e ao Corregedor Geral do Município, para receber os Ofícios oriundos do Ministério Público Estadual e Federal, que sejam destinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.”



PREFEITURA DE

Belford Roxo

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO

Proc nº 1036/21

Fls 024

Art. 4º. Fica incluído ao Anexo I, da Lei Complementar 268, nos campos "Código CC" e "Valor" o conteúdo a seguir:

CÓDIGO CC	VALOR
CGM	R\$ 14.000,00

Art. 5º. Fica incluído ao Anexo II, da Lei Complementar 268, a Tabela II.0, com a seguinte configuração:

Tabela II.0

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Corregedor Geral do Município	CGM	1
Subcorregedor Geral do Município	SME	1
Analista de Informações Técnicas	SS	2
Analista Técnico Administrativo	SS	1
Consultor Jurídico Especial	SS	1
Gerente de Compliance	DAS-1	1
Assessor Chefe de Relacionamento Intragovernamental	DAS-1	1
Auditor Especial de Processo	DAS-1	1
Chefe de Gabinete	DAS-1	1
Consultor Jurídico	DAS-2	10
Assistente Jurídico	DAS-3	5
Diretor de Arquivo	DAS-3	1
Secretário Executivo	DAS-2	4
Assessor Especial	DAS-3	4
Assessor Executivo	DAS-4	10
Assessor Técnico	DAS-5	12
Assessor de Gabinete	DAS-8	12

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA DE

Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Proc nº 1036/21
Fls 25

Wagner dos Santos Carneiro
Prefeito Municipal